



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Em 23/02/07  
Assessoria de Gabinete

PL 126 /2007

PROJETO DE LEI Nº  
(Autor : Deputado Benício Tavares)

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
**SEM EFEITO**  
Fls. Nº

Assessoria de Gabinete  
Recebi em 13/02/07 às 17h  
23-243-2

Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de locais apropriados para a acomodações de portadores de deficiência física em teatros, cinemas e locais de eventos culturais no âmbito do Distrito Federal.

Assinatura  
Ao Protocolo Legislativo para registro e em  
segunda e CAS nº 174  
Em 23/02/07

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 126 /2007  
Fls. Nº 01 Romilda

*[Assinatura]*  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de reserva de local apropriado para a acomodação de deficientes físicos nos teatros, cinemas e outros locais onde ocorram eventos culturais em todo Distrito Federal.

Art 2º- É assegurado ao portador de deficiência física, local apropriado para a sua acomodação durante espetáculos culturais e artísticos em teatro, cinemas, espaços culturais e congêneres.

§ 1º Por local apropriado entenda-se local com visibilidade confortável e ampla, ficando excluídos os lugares que exijam grande esforço do portador de deficiência para acompanhamento de projeção ou atividade cultural.

§ 2º Além do previsto no caput, deverá ser instalada rampa de acesso para cadeira de rodas, quando necessário.

Art 3º- Para escolha do local a ser reservado deverão ser ouvidos 1 membro da Comissão Permanente de Acessibilidade e 1 membro de instituição de amparo ao portador de deficiência física, com sede no Distrito Federal.

Art 4º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

*[Assinatura]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

**JUSTIFICAÇÃO**

Nos últimos anos, tem-se notado uma grande preocupação com as questões de acessibilidade de portadores de deficiência física aos espaços, sejam eles de uso público ou não.

Esta mudança de atitude se deve, em parte, a uma mudança de mentalidade, já que, a partir da década de 80, as pessoas portadoras de deficiências físicas passaram a ser vista sob a ótica da capacidade e não mais sob a ótica da deficiência. A partir daí, passa-se a ter também a consciência de que esta fatia da sociedade constitui, não mais uma minoria, mas sim percentual considerável, mais ou menos 10% da população.

Em vista deste panorama, embora a Constituição Federal atual seja norteada pelo princípio de que é assegurado o direito de livre acesso ao meio físico e de livre locomoção, alguns locais ainda não estão devidamente adequados para acolher o portador de deficiência, como, por exemplo, em vários locais onde ocorrem eventos culturais e outros, que pela falta de estrutura, impossibilita os portadores de deficiência a comparecer estes locais.

Diante desse quadro a presente medida visa a reserva de local apropriado para a acomodação de deficientes físicos nos teatros, cinemas e outros locais onde ocorram eventos culturais em todo o território nacional assim garantindo-lhes melhores condições de lazer.

Espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares nessa Casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração de Vossa Excelência.

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ fevereiro de 2007.

  
Benício Tavares  
Deputado Distrital - PMDB

